Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 305/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8018/2020
PROTOCOLO	: 2047385
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA
INTERESSADOS	: GUILHERME TERRA MAIA EIRELI ROGÉRIO CACERES FERREIRA JÚNIOR EIRELI
VALOR	: R$1.643.304,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

Comprovado o atendimento das exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/02, na realização do pregão, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, é declarada a regularidade do procedimento licitatório.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2020 (1ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena, tendo como responsável o Sr. Michel Souza de Oliveira, secretário municipal de saúde, no valor inicial de R$ 1.643.304,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e quatro reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) nos termos do art. 121, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de saúde (DFS) por meio da ANA-DFS-7347/2020 (peça 23), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-3ªPRC-9009/2020 (peça 25), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O procedimento licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na edição do dia 9/7/2020, e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 22/7/2020 por meio do Ofício n. 363/GABINETE/DEP.LICITAÇÃO/2020, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Registre-se que fora juntada tempestivamente aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase) com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, c/c o art. 121, I "a" do RITC/MS.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório merece a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFS e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2020 (1ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm